



mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0052517-26.2020.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Antônio Kaio Vasconcelos Rodrigues.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, alterando o regime inicial de cumprimento desta e substituindo-a por duas sanções restritivas de direito, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0119657-95.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jasmileny Ribeiro Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0217251-70.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Magnólia Lima Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante, redimensionando a pena para 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 414 (quatrocentos e dezessete) dias-multa pela incidência do tráfico privilegiado. Quanto ao recurso da acusação votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0220991-36.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Igor da Silva Alcântara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0265988-41.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Germano Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005447-32.2016.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Recorrente: Antônio de Sousa.

Advogada: Amanda Maria Bezerra Galvão (OAB/CE: 24574).

Advogado: Denis Deangelis Brito Varella (OAB/CE: 25882).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0214693-28.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Aline Azevedo da Silva.

Recorrido: Regilane Costa dos Santos.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0000510-89.2019.8.06.0103 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Werbereson Pereira Pimenta de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Francisco Werbereson Pereira Pimenta de Sousa, mantendo a condenação pela prática do crime de organização criminosa, tornando concreta e definitiva a pena de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 79 (setenta e nove) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0000650-89.2018.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: Willenbergue de Sousa Lima.

Apelante: Amanda Lima Xavier.

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo, a ambos os apelantes, a causa especial de diminuição de pena prevista no §4º, art. 33, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0000665-70.2009.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Francisco Adonai Guerreiro de Sousa.

Advogado: José Arimá Rocha Brito (OAB/CE: 9092).

Advogada: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB/CE: 23879).

Advogado: Omar Rocha Brito (OAB/CE: 9118).

Advogada: Samila Rita Gomes Quintela (OAB/CE: 31091).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e parcial provimento do recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0000794-22.2000.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: João Batista Porfírio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo irretocável a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0001992-50.2018.8.06.0154 - 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Lucivaldo Torres Gustavo.

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB/CE: 30698).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0004708-40.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Pedro Filho do Nascimento Silva.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar (OAB/CE: 43153).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso proposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0005664-76.2011.8.06.0133 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luís Mário da Silva Oliveira.

Apelado: Francisco Olavo de Carvalho Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, mantendo irretocável a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0005701-51.2013.8.06.0160 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Paulo Henrique Barbosa Caetano.

Advogado: Carlos José Evangelista de Castro (OAB/CE: 12202).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0006917-20.2008.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Monica Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado todos os termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0007012-46.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Júlio Ian de Lima Vasconcelos.

Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga (OAB/CE: 28426).

Advogado: José Shaw-Lee Dias Braga (OAB/CE: 36037).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."
101 - Apelação Criminal Nº 0012789-05.2016.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Antônio Alverne Moreira do Nascimento.

Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB/CE: 38867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0013032-09.2019.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Eliezer de Castro Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e, nesta extensão, dar parcial provimento ao recurso, redimensionando a pena aplicada conforme explicitado, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0016236-26.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Vagner de Castro Façanha.

Apelante: Tiago de Oliveira Souza.

Defensor dativo: Jhonata Pereira Mendonça (OAB/CE: 39137).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, redimensionando de ofício as penas de multa. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0017516-38.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. L. J. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do réu, porém redimensionada a pena em definitivo, ante o decote de vetores judiciais negativados na origem, que não extrapolaram os tipos penais aqui analisados, e de ofício alterado o regime prisional para o aberto. Mantida a sentença vergastada nos demais termos, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0026695-48.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kleber Martins Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0050249-86.2020.8.06.0041 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Rafael Pereira Santos.

Advogado: José Wilson de Melo (OAB/CE: 37730).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0055162-13.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Carlos dos Santos Silva Junior.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, reformando a pena final para 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, além do pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, conforme art. 49 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo da execução da pena, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0119322-91.2008.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdaberto Lopes da Silva.

Apelante: Claudemir Silva da Cruz.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0119536-04.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tarquino Macedo Rocha.

Apelante: Taciano Macedo Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvemento do apelo defensivo, mas reconhecendo, de ofício, o tráfico privilegiado para ambos réus, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0120200-30.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitoria Isabele Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para conceder-lhe provimento, no sentido de redimensionar a pena aplicada ao crime de furto qualificado tentado, declarando-se de ofício prescrito o referido delito após o redimensionamento da pena por esse Tablado Estadual, em virtude da prescrição na modalidade retroativa, mantendo-se contudo a condenação por corrupção de menores, cuja pena permaneceu fixada em 01 (um) ano de reclusão, pelo que se procede à substituição dessa por uma pena restritiva de direitos, com espeque no art. 44, §2º do Código ,nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0133555-44.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Judson Túlio da Silva de Sousa.

Apelante: Maria Erikania da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0137737-10.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Abraão Linco de Alencar Soares Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0139363-98.2016.8.06.0001 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Maria Martins da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0150966-37.2017.8.06.0001 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Cordeiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0158103-02.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Heriky da Silva Feitosa Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0245451-24.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Ferreira Tavares.



Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no sentido de aplicar a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado em seu patamar máximo (2/3), com o correspondente redimensionamento das penas, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0249251-60.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Robson Bezerra Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório interposto para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0467408-49.2010.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcelo Souza de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Agravo de Execução Penal Nº – 0000195-30.2018.8.06.0157 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wellington Braz do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Agravo de Execução Penal Nº 0003460-15.2019.8.06.0154 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Belisário da Silva.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Agravo de Execução Penal Nº 8001547-59.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marcos Vinícius Teixeira Farias.

Advogado: Paulo Sérgio Santos Bezerra (OAB/CE: 40863).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Agravo de Execução Penal Nº 8003200-33.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Kertson Fernandes Bezerra de Meneses.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010665-75.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Douglas Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050255-71.2020.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Recorrente: G. G. R..

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Advogado: Francisco José de Sousa Palácio (OAB/CE: 11063).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050305-66.2021.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: J. de O..

Advogado: Francisco José Alves do Nascimento (OAB/CE: 42092).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0000100-53.2017.8.06.0183 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Cícero Rafael Gerônimo Ribeiro.

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a pena acessória de suspensão do direito de dirigir para 02 (dois) meses, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0000179-03.2004.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Adriano Peroba Praxedes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa., nos termos do voto do Relator.”

128 - Apelação Criminal Nº 0000550-75.2015.8.06.0147 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Raimundo Germano Araújo da Silva.

Advogado: Arnold Torres Paulino (OAB/CE: 31318).

Advogada: Larissa Lopes Rodrigues (OAB/CE: 42327).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena de multa para 10 (dez) dias multa e definindo a prestação pecuniária substitutiva em 01 (um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator.”

129 - Apelação Criminal Nº 0002565-70.2019.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: J. D. R. N..

Advogado: Ferdinando Ribeiro Nobre (OAB/RJ: 132295).

Advogado: Douglas de Sousa Araújo (OAB/CE: 42355).

Apelada: F. S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, em virtude do exaurimento do objeto pretendido, nos termos do voto do Relator.”

130 - Apelação Criminal Nº 0002890-88.2017.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Orlando Farias Gomes.

Defensor dativo: José Moacir de Andrade (OAB/CE: 4265).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

131 - Apelação Criminal Nº 0002914-19.2017.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ricardo Barroso Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

132 - Apelação Criminal Nº 0002949-24.2009.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. F. dos S..

Advogado: Jerônimo Medeiros Siebra (OAB/CE: 13318).

Advogado: George Nei Teles da Silva (OAB/CE: 13629).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para condenar o apelado pela prática do crime previsto no art. 214, c/c art. 224, “a”, do CP (com redação em vigor à época dos fatos), fixando a pena definitiva de 6 anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Após o esgotamento de eventuais recursos nesta instância, officie-se ao Juízo de primeiro grau, para a adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator.”

133 - Apelação Criminal Nº 0010272-86.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco George Sousa Lopes.

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB/CE: 43217).

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena corpórea e a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

134 - Apelação Criminal Nº 0011794-38.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Rafael Anacleto Moreira.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença combatida, redimensionar as reprimendas aplicadas. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do CNJ, a fim de ajustar o quantum de pena e os regimes ora aplicados ao Recorrente, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0012809-13.2018.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Albino Virgínio Caetano.

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo a quo em todos os seus termos, tudo de acordo com o voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0013088-28.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: W. A. de L..

Advogado: Pedro Monteiro Chaves (OAB/CE: 3303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, diminuindo a pena-base referente ao delito do art. 129, § 13, do Código Penal para tornar definitiva a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, 06 meses de detenção, mais 10 dias-multa e 02 (dois) meses de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto do Relator.”

137 - Apelação Criminal Nº 0015772-02.2017.8.06.0119 - 1ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: Francisco Leonardo Matos de Araújo.

Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva (OAB/CE: 26527).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada ao acusado para 24 (vinte e quatro) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

138 - Apelação Criminal Nº 0031782-39.2010.8.06.0064 - Apelação Criminal - Fortaleza/1ª Vara Criminal.

Apelante: Vagner Medeiros de Freitas.

Apelante: Alberto da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 15 (quinze) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

139 - Apelação Criminal Nº 0047315-10.2016.8.06.0070 - 2ª Vara da Comarca de Crateús.

Apelante: A. M. de S..

Advogado: Antônio Marcos Bomfim Lima (OAB/CE: 25566).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, por seus requisitos, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0050312-17.2020.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: Raimundo Uilton da Silva.

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0050360-28.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Diolino Viana Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reduzir a pena para 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0051371-47.2021.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Carlos Anderson Ferreira de Melo.

Advogado: Francisco Halisson de Araújo Vieira (OAB/CE: 41965).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, alterando



a pena corpórea para 02 (dois) anos de reclusão e pena de multa para 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

143 - Apelação Criminal Nº 0052154-73.2020.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: F. A. do C. N..

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

144 - Apelação Criminal Nº 0053307-44.2021.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Maycon Michel dos Santos Silva.

Advogada: Francellina Ranielle Santos de Andrade (OAB/PE: 41840).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo *a quo* em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0110648-41.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Correia dos Santos.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

146 - Apelação Criminal Nº 0140200-37.2008.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. V. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo A. V. M. da conduta atribuída na denúncia, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0165309-38.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Kildere Pereira de Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

148 - Apelação Criminal Nº 0179084-86.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Marciano Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

149 - Apelação Criminal Nº 0201546-42.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elizangela Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença de fls. 126/140, devendo os autos ser encaminhados ao Ministério Público para análise de eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 9.099/95. nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal Nº 0205805-85.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Rodrigues do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, o que faço com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 109, V, art. 110, § 1º, todos do Código Penal, e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal Nº 0215496-45.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emerson Rodrigues Evangelista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo *a quo* em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal Nº 0225836-14.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Carlos Souza Abílio.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal Nº 0255956-40.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Felipe Romão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo *a quo* em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal Nº 0270383-76.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo Moreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao sentenciado para 04 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

155 - Agravo de Execução Penal Nº 0023919-46.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Bruno do Nascimento.

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB/CE: 36057).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

156 - Agravo de Execução Penal Nº 0037324-23.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Bruno Silva Santos.

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides (OAB/CE: 43094).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

157 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050134-18.2020.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Recorrente: F. E. B. T..

Advogado: Jakcier da Costa Reis (OAB/CE: 25053).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

158 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0229487-54.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: E. D. B. V..

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro (OAB/CE: 38132).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 158 (cento e cinquenta e oito)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0637520-68.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pela denegação da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0637679-11.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pela denegação da ordem e considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista formulado pela Eminente Relatora, para melhor análise da matéria.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0637788-25.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo não denegação da ordem e considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista formulado pela Eminente Relatora, para melhor análise da matéria.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0049596-93.2009.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial provimento, seguindo-se de pedido de vista formulado pela Eminente Relatora, para melhor análise da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0031199-09.2018.8.06.0053 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo improvimento, e considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Eminente Relatora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0043193-51.2017.8.06.0091 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial provimento, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame



da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0052453-73.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo improvimento, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

08) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0030023-20.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo improvimento, e considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista formulado pela Eminente Relator, para melhor análise da matéria.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0037601-15.2014.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que após considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620353-04.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (1º/03/2022) atendendo a pedido formulado pela advogada.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0059418-67.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006218-14.2017.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011765-88.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012571-52.2019.8.06.0112 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0021404-35.2018.8.06.0099 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0031302-51.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0051295-20.2020.8.06.0071 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0052590-51.2020.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0053694-78.2020.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0066924-94.2016.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0077649-45.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0100303-21.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0109468-24.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0112697-55.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0116977-69.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0117843-14.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0126187-47.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0148235-34.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0149389-87.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0201228-20.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0276055-65.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des.



Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0051435-50.2021.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Desa. Desembargador Relator Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relator.

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0800804-02.2014.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Desa. Desembargador Relator Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (01/03/2022) por determinação da Eminente Relator.

25) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638475-02.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sra. Des. Mário Parente Teófilo Neto, por solicitação do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima que pedira vista dos autos, para apresentação de seu voto-vista na próxima sessão (1º/03/2022).

26) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0014971-47.2020.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por solicitação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos, para apresentação de seu voto-vista na próxima sessão (1º/03/2022).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0233711-69.2020.8.06.0001 Apelação Criminal. Apelante: Marcos Silva de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. DELITO DE ROUBO. CONDENAÇÃO. 1. INCONFORMAÇÃO LIMITADA A PEDIDO DE LENIFICACÃO DO QUANTUM DA CENSURA PENAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. - Pelo fato de o Réu ainda se encontrar em cumprimento de pena de referidos procedimentos, não se constata o decurso do período depurador de 5(cinco) anos, previsto no inciso I, do art.64, do CP, razão pela qual, inafastável o reconhecimento da reincidência tendo em vista o cometimento, pelo Apelante, de novo crime, quando ainda em processo de execução de pena. Assim, pelos motivos aqui expostos, e com fulcro na Súmula 55 desta Corte tenho por improcedente o pedido de decote da agravante da reincidência, legalmente reconhecida no julgado monocrático e aqui mantida com os esclarecimentos pertinentes. Na sequência, em face da manutenção da circunstância agravante da reincidência, de envolta, pela constatação dos maus antecedentes do Apelante, fica mantido o regime prisional mais gravoso do que o quantum da pena autoriza, conforme imposto na sentença ora vergastada. 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em tomar conhecimento dos recursos, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 1º de dezembro de 2021. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Juiz Convocado, Relator

Total de feitos: 1

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0274166-76.2020.8.06.0001 Apelação Criminal. Apelante: Francisco Igor Amaral da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. ART. 157, CAPUT, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. TESE DE FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA QUE SE MOSTRA FIRME E COERENTE, SENDO CORROBORADA PELOS TESTEMUNHOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO DO ACUSADO. VALIDADE. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO. INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE GERAR DÚVIDA RAZOÁVEL. DELITO CONFIGURADO. ACERVO PROBATÓRIO QUE AUTORIZA A CONDENAÇÃO. 2. PRETENSÃO DE DECOTE DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE OSTENTA CONTRA SI UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR AOS FATOS ORA ANALISADOS. AGRAVANTE MANTIDA. 3. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. SANÇÃO PREVISTA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL E QUE GUARDA ESTRITA PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU QUE NÃO INFLUI NO CÁLCULO DA QUANTIDADE DE DIAS-MULTA. VALOR DO DIA MULTA JÁ FIXADO NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO APENADO QUE FICAM A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n. 0274166-76.2020.8.06.0001, em face de sentença prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, em que figura como apelante Francisco Igor Amaral da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Ceará. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo para negar-lhe provimento, tudo em consonância com o voto da eminente Relatora. Fortaleza, data constante no sistema. Relatora

Total de feitos: 1